



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 008, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.002152/2015-24 e o que ficou decidido em sua 193ª reunião, de 17 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º - Será instituída pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da UNIFAL-MG (PPGCB), por meio de seu colegiado, uma comissão de bolsas, constituída de sete membros, composta pelo Coordenador do Programa, por cinco representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os seis últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I- no caso dos representantes docentes, esses deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

II- no caso dos representantes discentes, esses deverão estar regularmente matriculados no PPGCB a partir do segundo semestre de curso, excluindo-se, portanto, os alunos especiais.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e para o representante discente o mandato será de 01 (um) ano, sendo também facultada a reeleição.

Art. 3º - Cabe à Comissão de Bolsas:

I- observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

II- examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados, após análise do formulário de solicitação de bolsa;

III- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, permitindo desta forma, à Pró-Reitoria, a CAPES, FAPEMIG, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa verificar, em qualquer momento, o estágio do



desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise do plano de estudo dos bolsistas CAPES, FAPEMIG, CNPq e outras instituições de fomento a pesquisa pela Comissão de bolsas, e deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do PPGCB a cada semestre;

IV- encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para as instituições de fomento todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

V- manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para as instituições de fomento.

Art. 4º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do PPGCB será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGCB.

Art. 5º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG, CNPq, UNIFAL-MG (bolsas institucionais) e outras instituições de fomento a pesquisa para a concessão de bolsa ao discente, observando a legislação vigente em cada agência de fomento.

Art. 6º - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCB.

Art. 7º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo de seleção de ingresso vigente, respeitando os critérios descritos no Artigo 6º.

Parágrafo único - Faculta-se aos ingressantes das seleções anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 8º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa;

II. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas cursadas, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R).

III. O pós-graduando não pode acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento.

IV. O pós-graduando não pode ter usufruído previamente de bolsa do Programa.

Art. 9º - O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.



Parágrafo único - Esse aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme o Art. 6º.

Art. 10 - Todas as bolsas terão validade máxima de até 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 11 - Os requisitos abaixo são obrigatórios para a manutenção das bolsas:

I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e pela coordenação do curso;

II. Ter obtido a aprovação de seu relatório de atividades que será avaliado pela Comissão de bolsas do PPGCB após seis meses do início da bolsa;

III - Ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas;

V. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);

Art. 12 - A bolsa será cancelada se:

I. A matrícula for cancelada;

II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no Inciso I do Artigo 7º;

III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV. O bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estabelecidas em calendário vigente;

V. O aluno for desligado do programa;

VI. O aluno for reprovado no exame de Qualificação

VII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa.

§ 1º - O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º No caso de identificada alguma irregularidade que impeça a renovação da bolsa, o aluno e seu orientador deverão ser notificados formalmente e dado um prazo de dois dias úteis para manifestação e defesa.

Art. 13 - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCB e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGCB e encaminhadas a Câmara de Pós Graduação.

Art. 15 - Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e disponibilização no quadro de aviso da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 15 - Revoga-se a Resolução 013/2015 de 24 de agosto de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Câmara de Pós-Graduação



Art.16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Eduardo Costa de Figueiredo
Presidente da Câmara de Pós-Graduação - substituto